



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Memorando-Circular nº 6/2019/IDARON-GIDSA

As Supervisões Regionais e ULSAVs

Assunto: **Utilização de formulários de investigação para o atendimento de ocorrências de anemia infecciosa equina, brucelose e tuberculose.**

Prezados Senhores,

Em janeiro de 2012 foi emitida a **Normativa Interna GIDSA/DITEC/IDARON Nº 01** que disciplinou a utilização dos formulários de investigação de doenças. Em março de 2013 o Ministério da Agricultura lançou a primeira versão do Manual do Sistema Nacional de Informação Zoossanitária - SIZ que visou a harmonização de procedimentos, resultando em melhoria da qualidade, oportunidade e transparência das informações em saúde animal.

Desde então, todas as investigações de doenças passaram a ter seu registro “completo” feito nesses formulários.

Devido ao fato de alguns procedimentos possuírem rotinas muito intensas, como o saneamento de propriedades foco e perifoco de AIE e outros onde a presença do foco não necessariamente tornava obrigatório o saneamento da propriedade, passando a sensação de um procedimento incompleto, como o caso dos focos de brucelose e tuberculose, não adotaram a utilização dos formulários apresentados pelo Manual SIZ.

Para o registro de alguns procedimentos de investigação, a Idaron não adotava a utilização dos formulários apresentados pelo Manual SIZ. Essa decisão foi tomada devido ao fato de alguns procedimentos possuírem rotinas muito intensas, como o saneamento de propriedades foco e perifoco de AIE. Além disso, alguns focos não eram saneados de forma obrigatória, como o caso dos focos de brucelose e tuberculose, mesmo com a possibilidade de se encerrar a investigação na visita inicial, com a orientação do produtor.

Essa decisão, que a princípio buscou a simplificação da rotina da Unidade Local, trouxe certo prejuízo no controle dessas propriedades, bem como, em alguns casos, a perda do histórico da ocorrência dessas doenças.

Devido a essa fragilidade, a Idaron foi questionada durante a auditoria Quali-SV realizada em 2017 e pela Coordenação de Informação e Epidemiologia - CIEP/DSA pela ausência e/ou registro incorreto dessas doenças.

Buscando resolver essas questões, a partir dessa data, **a obrigatoriedade da utilização dos formulários de investigação de doença para o atendimento das investigações, saneamento de foco e perifoco de anemia infecciosa equina, brucelose e tuberculose deverão ser adotadas por todas as unidades da Idaron**, nos termos abaixo:

1. BRUCELOSE e TUBERCULOSE:

Motivo inicial para investigação da ocorrência:

Notificação de suspeita de doença, Recebimento pela ULSAV de Laudo laboratorial positivo ou Relatório de lesões sugestivas encaminhado pelos serviços de inspeção.

Procedimento:

1.1 Deve-se, obrigatoriamente, realizar visita a propriedade para notificação e orientação dos procedimentos sanitários necessários, com registro em Formulário de Investigação Inicial (Form-In):

a) No caso de laudo positivo, notificá-lo quanto ao foco, restrições para trânsito e os procedimentos de saneamento. Caso o proprietário informe que não será feito o saneamento da propriedade, que é de responsabilidade do produtor, basta encerrar o atendimento no Form-In.

b) No caso de presença de lesões sugestivas, o produtor deve ser orientado da possibilidade da propriedade ser um foco de doença e quanto importância da realização de exames periódicos. O registro da investigação deverá ser feito em Form-In, que poderá ser encerrado na primeira visita nos casos onde o proprietário opte por não fazer os exames.

1.2 Após o encerramento de uma investigação (saneada ou não), o recebimento de um novo laudo positivo ou relatório de lesão sugestiva da mesma propriedade acarreta em nova investigação e preenchimento de outro Form-In (nova numeração).

2. ANEMIA INFECCIOSA EQUINA:

Motivo inicial para investigação da ocorrência:

Investigação de notificação de suspeita de doença ou laudo laboratorial positivo.

Procedimento:

2.1 A investigação, seja para atendimento de suspeita ou saneamento de propriedade foco e perifoco, será registrada em:

a) Form-In (visita inicial) e Form-com (visitas subsequentes, sendo um Form-Com para cada dia de visita/colheita que recebe numeração 1- primeira visita complementar, 2- segunda visita complementar), e assim por diante).

O Form-In das propriedades perifoco deverá ter preenchido o campo "Form-In Vinculado" e NÃO utilizarão o Formulário de Vínculo (Form-Vin). A partir desse momento, não é mais necessário numerar os focos e perifocos, a identificação dos mesmos será a numeração do Form-in.

Os Form-In e Form-Com deverão ser lançados no Informe Epidemiológico Semanal categorizando-os na Síndrome "OUTRAS".

Quando a propriedade for desinterditada, preenche-se o Form-Com de encerramento.

b) O Formulário de Requisição e Resultado de teste para AIE (Form-AIE) deverá ser utilizado para a identificação individual dos equídeos. Não há a obrigatoriedade do preenchimento em cada colheita, visto que o formulário que acompanhará as amostras será o Form-Lab.

c) O Formulário de colheita de amostras (Form-Lab) deverá acompanhar as amostras, em substituição ao formulário Requisição e resultado de diagnóstico de anemia infecciosa equina, atualmente utilizado.

Para as propriedades com muitos animais colhidos deve-se utilizar a Folha Adicional do Form-Lab.

Reforçamos que os campos do item 9 do Form-Lab referem-se a:

ID = número sequencial de amostras colhidas (1, 2, 3, 4, 5...)

Identificação do animal = nome ou numeração que foi atribuída ao animal. Esse nome ou numeração obrigatoriamente deverá ser o mesmo em todas as colheitas. Caso algum animal seja sacrificado, exclui-se essa identificação dos Form-Lab seguintes.

Soro = Quantidade de amostra, do mesmo animal, enviado ao laboratório.

Nº da colheita = refere-se a quantas colheitas já foram feitas do animal nesse saneamento. Ou seja, se for a segunda colheita do saneamento, desse animal, deve-se colocar 2. No caso de potros (após completarem 6 meses) e animais que foram introduzidos no rebanho, ainda que seja proibido a movimentação em propriedades interditadas, mesmo que seja a 2º, 3º... colheita da propriedade, deve-se preencher com o nº de colheita do animal em questão.

Ex.: Demonstração do preenchimento do item 9 do Form-Lab.

9. Amostras de soro sanguíneo (utilizar uma linha para cada frasco ou lote de amostras)									
ID	Identificação do animal ou lote	Soros	Nº da colheita	Esp.	Sexo	Idade	Sinais clínicos	Duração dos sinais	Data da última vacinação
1	Rosinha	1	2	EQU.	F	A 5			
2	Potrinho	1	1	EQU.	M	M 7			

Fica facultado o preenchimento dos campos Sinais Clínicos, Duração dos Sinais e Data da última vacinação.

2.2 Utilização dos relatórios de ensaios (laudo) emitidos pelo LANAGRO, no ato da desinterdição, para a finalidade trânsito.

Assim como já é regulamentado para o mormo, os relatórios de ensaios de AIE emitidos pelo LANAGRO, no ato da desinterdição da propriedade, poderão ser convalidados pela Idaron para utilização para o trânsito **INTRAESTADUAL** (somente).

Por isso, quando finalizado o procedimento de saneamento, o produtor deve ser orientado quanto a possibilidade da utilização dos laudos convalidados para trânsito **INTRAESTADUAL**. Na oportunidade deve ser entregue ao proprietário o relatório de ensaio convalidado por médico veterinário da Idaron, acompanhado do Form-AIE devidamente preenchido e assinado.

Não é obrigatório que o Form-AIE e o Relatório de ensaio convalidado estejam assinados pelo mesmo médico veterinário da Idaron.

O relatório de ensaio terá como validade, 60 dias após a data da colheita, levando-se em consideração que os meses podem possuir de 28 a 31 dias.

Para convalidação do relatório de ensaio, deverá ser informado no verso do documento o texto abaixo:

Válido para trânsito dentro do território de Rondônia.

Data de validade: xx/xx/xxxx

Assinatura

Carimbo

Agradecemos a atenção e nos colocamos ao dispor para maiores esclarecimentos e dúvidas.

Atenciosamente,

Emanuela Panizi Souza

Coordenação de epidemiologia



Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Panizi de Souza, Fiscal**, em 22/01/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alex Petro, Coordenador(a)**, em 22/01/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alexandre dos Santos, Gerente**, em 23/01/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4376789** e o código CRC **78BAEA95**.